

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) 02

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM nº 39, de 04 de maio de 2021.

~~Propõe-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
10/05/21~~
~~Presidente~~

Encaminha Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

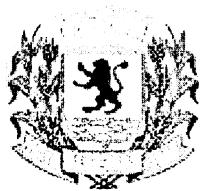
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- FMEC, e dá outras providências.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa se justifica uma vez que a crise econômica que o Brasil atravessa exige um olhar atento ao desenvolvimento local e regional. Além de distribuir renda, os municípios brasileiros têm a possibilidade de produzir e distribuir riquezas, a partir de uma visão em que a Prefeitura Municipal assuma um papel de uma escola permanente de formação de mão de obra. Para isso, ela deve ter a obrigação de realizar a busca ativa e de garantir com que os talentos e potencialidades de todos e todas possam ser estimulados e desenvolvidos.

A criação de um Fundo Municipal de Empreendimentos Coletivos (FMEC) se faz necessária, assim como uma postura criativa dos gestores municipais na criação de instrumentos, como uma “Bolsa-qualificação profissional”, e uma renda básica para o trabalho (Bolsa-Trabalho), garantindo um fluxo produtivo, criativo e sustentável, contribuindo com a formação do capital social e financeira dos novos empreendimentos.

Um município pode adotar medidas que o transformem em uma verdadeira incubadora permanente de investimentos, atuando como uma “escola-fábrica” e incubando investimentos de matrizes voltadas tanto para o associativismo e para o cooperativismo, quanto para parcerias com a iniciativa privada garantindo o funcionamento dos diversos empreendimentos até eles atingirem sustentabilidade.

O povo brasileiro é conhecido pela persistência e pela criatividade. Garantir condições e infraestrutura para que ele possa desenvolver seu potencial e, ainda por cima, movimentar a economia local, transformará um município em um gerador de renda, riqueza, trabalho e emprego, além de um lugar bem melhor para se viver.



Prefeitura Municipal de Alfenas

03

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

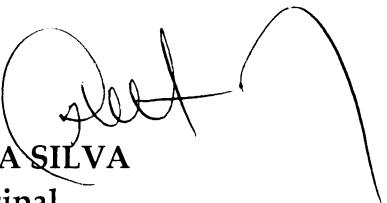
QP

Fone: (0xx35)3698-1300

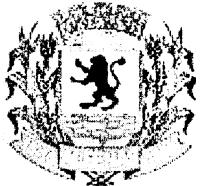
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência ao Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta e elevada consideração e apreço.

Alfenas (MG), 04 de maio de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) 04

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34 , de 04 de abril de 2021.

Cria o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas (MG), por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Coordenação de Governo e contará com Conselho Gestor.

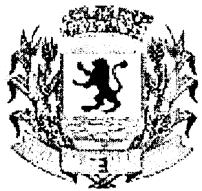
Art.2º O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes da receitas previstas nesta lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas auto gestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento a produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais no Município de Alfenas (MG).

Art.3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

I. Dotações orçamentárias próprias;

II. As receitas provenientes da participação do próprio FMEC;

III. Juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;



Prefeitura Municipal de Alfenas 05

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) 05

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

IV. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do Cooperativismo Associativismo e Geração de Emprego e Renda;

V. Doações públicas e privadas;

VI. Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VII. Recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VIII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX. 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes da arrecadação de ISS municipal;

X. 10% (dez por cento) das receitas decorrentes da arrecadação do montante líquido, descontadas outras destinações asseguradas em lei, do estoque atualizado da dívida ativa; e

XI. Outras fontes, conforme regulamentação.

Art.4º Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art.3º serão destinados às seguintes finalidades:

I. Capacitações e treinamentos;

II. Incubação de novas empresas e negócios no Município;

III. Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

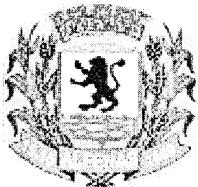
IV. Fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;

V. Aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VI. Obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinados à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VII. Divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;





Prefeitura Municipal de Alfenas

Q6

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) Of

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

VIII. Recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao Associativismo e Cooperativismo que promovam a geração de emprego e renda;

IX. Apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

X. Oferta de crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento.

Art.5º O Município poderá por meio de investimento através deste Fundo participar de maneira societária na criação de novos negócios visando proporcionar o desenvolvimento da produção e do progresso econômico local.

Parágrafo único - A participação do Município no quadro societário em novos empreendimentos poderá ser feita de acordo com as seguintes regras:

I. O Município poderá através do Fundo promover investimentos para criação de empresas privadas desde que possua participação minoritária de até 49% da cota como acionista do empreendimento econômico;

II. A proporção do investimento deve equivaler a proporção da cota em que o Município fará parte;

III. Deverá haver estudo prévio de viabilidade do negócio aprovado pelo conselho gestor do Fundo para a efetivação da participação;

IV. A cota de participação do Fundo Municipal na sociedade privada deverá garantir direito a participação nas decisões do empreendimento empresarial e na proporção de cargos de direção correspondente ao percentual de investimento público;

V. A aquisição de participação acionária minoritária em empresa privada não confere à sociedade vantagem perante o poder público e não poderá haver contratação direta desta empresa pelo Município.

Art.6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

I. Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho;

II. Aprovar as contas anuais do Fundo;

✓ ~



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

O
Op

III. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV. Aprovar seu regimento interno;

V. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art.7º O Conselho Gestor do FMEC será o Conselho Municipal de Investimentos e Empreendedorismo Econômico.

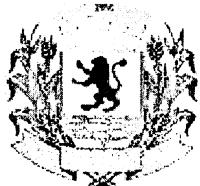
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Investimentos e Empreendedorismo Econômico de que trata este artigo será constituído de forma paritária facultativamente pela seguinte formatação de representantes, indicados um membro titular e outro suplente pelas seguintes entidades:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Industrial de Alfenas – ACIA;
- b) Sindicato Rural Patronal de Alfenas;
- c) Sindicato do Servidores Públicos Municipais;
- d) Confederações Sindicais de trabalhadores;
- e) Universidade Federal de Alfenas; e,
- f) Universidade José do Rosário Velano.

II – Representantes do Governo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Coordenação de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Regional;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos; e,
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Alfenas

08

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art.8º Para os fins desta lei, fica autorizado a inclusão do Programa de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional nos Anexos da Lei Municipal nº 4.733, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período de 2018-2021, e Metas na Lei nº 4.862, de 16 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn – Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional

I – Programa: 00xx - Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional – Objetivo Geral: promover fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas auto gestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento a produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais no Município de Alfenas (MG).

Art.9º Fica criada a seguinte ação para o Programa 00xx – Fomento de Empreendedorismo Coletivo e Qualificação Profissional:

I – Ação 2.xxx - Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo – FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: empreendimentos atendidos e qualificados – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 10º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, sob a formatação contábil orçamentária disposta no Anexo Único desta lei.

Art.11º Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com Entidades Privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por Decreto.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) 09

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas (MG), 04 de maio de 2021


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal